



### Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Ponte de Sor e Edifício dos Paços do Município, perante mim, Suse Isabel Pereira Barradas Horta, Chefe da Divisão Jurídico Administrativa, exercendo as funções de oficial público, designada para o efeito por despacho do Presidente da Câmara Municipal de trinta de agosto de dois mil e vinte e quatro e em substituição da Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, por ausência desta, compareceram como outorgantes:

**Município de Ponte de Sor**, pessoa coletiva número 506 806 456, com sede no Campo da Restauração, em Ponte de Sor, representado por Hugo Luís Pereira Hilário, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, adiante designado por primeiro outorgante e;

**Grupo Desportivo Recreativo e Cultural de Tramaga,** pessoa coletiva número 502 061 693, com sede em Tramaga, representado pelo Presidente e Vice-Presidente da Direção, Mário Rui Esperança Santos e Ricardo Manuel Pereira Brites, respetivamente, adiante designado por segundo outorgante,

Que celebram e aceitam entre si o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, que se rege pelos seguintes considerandos e cláusulas:

#### **Considerandos:**

- A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciados na criação de condições de prática desportiva, é uma das competências e obrigações das autarquias, na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas.
- A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa exige a conjugação de esforços, nomeadamente do governo e das autarquias, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos.
- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro), prevê expressamente que, as associações desportivas podem beneficiar de apoios ou comparticipações financeiras das autarquias locais.
- No entanto, aquela Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto também limita aquele apoio ou comparticipação financeira à participação em competições desportivas de natureza não profissional, dispondo no n.º 2 do seu art. 46.º que: "Os clubes desportivos participantes em competições desportivas de natureza profissional não podem beneficiar, nesse âmbito, de apoios ou comparticipações financeiras por parte do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, sob qualquer forma, salvo no tocante à construção ou melhoramento de infra-estruturas ou equipamentos desportivos com vista à realização de competições



desportivas de interesse público, como tal reconhecidas pelo membro do Governo responsável pela área do desporto."

- Nos termos da referida Lei estes apoios ou comparticipações financeiras concedidos pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos- programa de desenvolvimento desportivo.
- Também nessa senda e porque é objetivo do Município de Ponte de Sor apoiar e colaborar com as instituições com sede e intervenção na área do município que prossigam fins de caráter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no concelho, foi aprovado e publicado no D.R,2ºª Série, a 24/05/2012, o Regulamento Municipal de Apoio a Instituições sem fins lucrativos do concelho de Ponte de Sor.
- Aquele Regulamento Municipal prevê os termos da cedência de apoios a Instituições promotoras de atividades desportivas que tenham apresentado a respetiva candidatura, estipulando igualmente que, a formalização de tal apoio seja por via de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.
- Neste contexto, justifica-se a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo com o Grupo Desportivo Recreativo e Cultural de Tramaga, nos termos constantes do Articulado que se segue:

#### Articulado:

#### Cláusula Primeira (Objeto)

Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Terceira, para apoio à prossecução e dinamização da atividade desportiva de Futebol promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de forma regular e não profissional, de acordo e nos exatos termos do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a Época Desportiva 2024/2025, Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

## Cláusula Segunda (Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Apresentar Prestação de Contas referente ao ano de 2024, até ao dia 15 de maio de 2025;
- b) Proceder à entrega do balancete mensal no último dia útil de cada mês, em relação àquele imediatamente anterior, durante o período de vigência do presente Contrato;
- c) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;



- d) Manter, nos termos do n.º 3 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;
- e) Apresentar no prazo de trinta dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- f) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- g) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º/1d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- h) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade, uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- i) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante, em valor superior a 50.000,00€ (cinquenta mil euros);

# Cláusula Terceira (Obrigações do Primeiro Outorgante)

- 1- Para execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a comparticipação financeira do Primeiro Outorgante traduz-se na entrega ao Segundo Outorgante, da quantia total de até 1.750,00€ (mil setecentos e cinquenta euros), que corresponde aos custos com a inscrição dos jogadores na Liga de futebol do INATEL, para a época desportiva 2024/2025.
- 2- O Primeiro outorgante obriga-se a ceder ao Segundo Outorgante, a utilização da viatura portadora da matrícula 37-CP-47, para prossecução das suas atividades, ficando o mesmo responsável pela contratação de seguro de responsabilidade civil obrigatório, o pagamento de IUC (imposto único de circulação), a realização da inspeção periódica obrigatória, todas e quaisquer reparações e bem assim qualquer dano que nela se venha a verificar, bem como todos os demais encargos associados à respetiva viatura.

# Cláusula Quarta (Afetação da Comparticipação Financeira)

A comparticipação financeira indicada no n.º 1 da Cláusula anterior será obrigatoriamente afeta à prossecução da modalidade desportiva referidas na Cláusula Primeira, não podendo o



Segundo Outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de devolução de todas as quantias já recebidas e a imediata rescisão unilateral do presente Contrato por parte do Primeiro Outorgante.

## Cláusula Quinta (Comprovativo do Pagamento)

O Segundo Outorgante obriga-se a entregar recibo das quantias monetárias recebidas no âmbito do presente Contrato, no prazo de 10 dias, após transferência das verbas atribuídas.

#### Cláusula Sexta

#### (Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa)

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato, podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula Sétima (Revisão do Contrato)

- 1- O presente Contrato poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do art. 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### Cláusula Oitava (Mora e Incumprimento do Contrato)

- 1- O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou calendário para a sua execução, nos termos do art. 28.º/1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº41/2019, de 26 de março.
- 2- Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do Contrato ficar comprometido.
- 3- Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos eventuais prejuízos daí resultantes, desde que comprovados por meio idóneo.

#### Cláusula Nona (Direito à Restituição)

1- O incumprimento culposo do Contrato por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a





impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º/1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação.

2- Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, conforme n.º 2 do mesmo art. 29.º.

## Cláusula Décima (Dever de Sustação)

- 1- Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato, não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula anterior, devam ser restituídas.
- 2- A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, celebrados com o Segundo Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

# Cláusula Décima Primeira (Obrigações fiscais e para com a Segurança Social)

Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos- programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

# Cláusula Décima Segunda (Litígios)

Os Litígios emergentes da execução do presente Contrato serão submetidos à Arbitragem nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 outubro, na atual redação.

### Cláusula Décima Terceira (Casos Omissos)

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio a Instituições sem Fins Lucrativos do Concelho de Ponte de Sor.

## Cláusula Décima Quarta (Vigência)

O presente Contrato entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Ponte de Sor, nos termos dos artigos 14.º/1 e 27.º/1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, cessando os seus efeitos a 31 de agosto de 2025.



## Cláusula Décima Quinta (Despesa)

A despesa prevista no presente Contrato tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano na rubrica 02/040701, tendo o número sequencial de compromisso: 45367.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, e vai ser assinado pelos outorgantes, pela ordem que foram mencionados, e também por mim, Suse Isabel Pereira Barradas Horta, na qualidade já referida.
